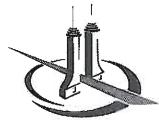




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000560-LEG 21/5et/2020 11:13

REQUERIMENTO nº 164 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2020, vêm respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo Douto Plenário, que seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que regulamente a Lei Municipal nº 5.080/2019, a fim de garantir a pessoas com fibromialgia o acesso ao direito que lhes foi concedido na Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.080 – de 11 de outubro de 2019, no seu Art. 1º estabelece que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Uruguaiana, ficam obrigadas, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, incluindo-as nas filas de atendimento preferencial ora destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Conforme o Art. 3º, requeremos que a referida lei seja regulamentada, para que a Secretaria de Saúde faça a comprovação da doença e a emissão de carteira/cartão, para que a pessoa com fibromialgia tenha acesso ao seu direito, concedido pela Lei em 2019.

Uruguaiana, 21 de setembro de 2020.

Ver. MANO GAS
Vice-Presidente

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

Ver. FERNANDO TARRAGÓ
2º Secretário